



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 04/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

EMENTA

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS VEÍCULOS EXÓTICOS" E INCLUI O "ENCONTRO MUNICIPAL DE VEÍCULOS EXÓTICOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

AUTOR(ES)

CABO RENATO ABDALA

PROTOCOLO PROTG-320716-8G8Y8G-6W1E4Y

DATA/HORA 04/08/2026 16:33:13

REGIME ORDINÁRIO

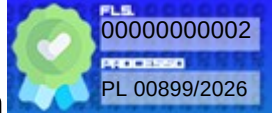
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 154/2026

(INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS VEÍCULOS EXÓTICOS” E INCLUI O “ENCONTRO MUNICIPAL DE VEÍCULOS EXÓTICOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal dos Veículos Exóticos”, a ser comemorado anualmente em 28 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Votuporanga.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Encontro Municipal de Veículos Exóticos, a ser realizado na semana em que recair o dia 23 de abril.

§1º O evento poderá contar com:

- I - exposição de veículos exóticos, raros e personalizados;
- II - participação de automóveis, motocicletas e outros veículos exóticos, personalizados, clássicos, antigos, esportivos, superesportivos ou de interesse especial;
- III - apresentações culturais, educativas e beneficentes; e
- IV - participação de clubes, associações e colecionadores da região.

§2º A realização do evento poderá ocorrer mediante parceria entre o Poder Executivo, entidades, clubes automotivos e motociclísticos, associações e iniciativa privada, sem criação de despesa pública obrigatória.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

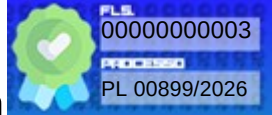
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Votuporanga o Dia Municipal dos Veículos Exóticos, a ser celebrado em 28 de setembro, bem como incluir no Calendário Oficial o Encontro Municipal de Veículos Exóticos, fortalecendo o potencial turístico, cultural e econômico do município.

A fixação do dia 28 de setembro cria uma referência oficial permanente para homenagear e valorizar os apreciadores da cultura automotiva e motociclística. Já a previsão de realização do encontro na semana em que recai o dia 23 de abril oferece maior flexibilidade para organização, logística, captação de parceiros e participação de expositores de toda a região, permitindo adequação ao calendário municipal e às condições operacionais de cada edição.

O termo “veículos exóticos” abrange uma ampla variedade de atrações de relevante interesse popular, incluindo motocicletas diferenciadas, carros antigos, veículos clássicos, esportivos, personalizados, raros e superesportivos, reunindo públicos diversos e incentivando a integração entre famílias, colecionadores, clubes automotivos e motociclistas.

Eventos dessa natureza vêm crescendo em todo o país e têm demonstrado relevante impacto positivo na economia local, movimentando setores como alimentação, hospedagem, comércio, combustíveis, serviços automotivos e entretenimento.

Além do aspecto econômico, o encontro proporciona espaço para a valorização da cultura automotiva e motociclística, a preservação histórica de veículos antigos, o incentivo à convivência social e ao lazer familiar, bem como para a promoção de ações beneficentes, educativas e turísticas.

A proposta possui caráter institucional e comemorativo, limitando-se à instituição de data oficial e à inclusão de evento no Calendário Oficial do Município, sem criar cargos, impor atribuições ao Poder Executivo ou gerar despesa pública obrigatória.

Diante do interesse cultural, turístico e social da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação em benefício da população de Votuporanga.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





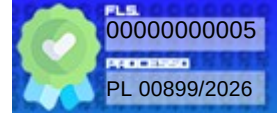
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 154/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **04/08/2026** às **16:35:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/08/2026 16:35:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4J5E5Q-1Q7F2E-8E0N4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





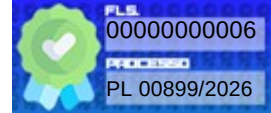
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 154/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **11/08/2026** às **09:58:47**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 154/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:29:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107058-4L2D0P-3C007K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





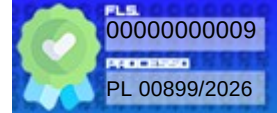
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **10/08/2026 às 18:29:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:29:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2X106F-415Y10-6Y0M8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 154/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:29:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107061-4V3M1B-3R1U6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





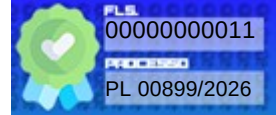
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

10/08/2026
20:17:09

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

VILMAR FERREIRA DA SILVA

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

14/08/2026
10:27:54

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.101 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-107061-4V3M1B-3R1U6P**, adicionado em **10/08/2026 às 18:29:50**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





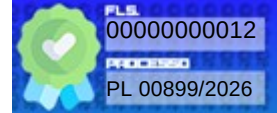
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **10/08/2026** às **18:29:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:29:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4N5B6G-5K8D0D-0U1G3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 223

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

ASSUNTO: Institui o “Dia Municipal dos Veículos Exóticos” e inclui o “Encontro Municipal dos Veículos Exóticos” no calendário oficial de eventos do Município de Votuporanga.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 154/2026- INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS VEÍCULOS EXÓTICOS” E INCLUI O “ENCONTRO MUNICIPAL DE VEÍCULOS EXÓTICOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA-MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE EM NENHUMA DAQUELAS PREVISTAS NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 24, §2º DA CARTA BANDEIRANTE-COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. NORMA ABSTRATA E GENÉRICA QUE INSTITUI O DIA E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL. NÃO INTERFERE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO E TAMPOUCO VEICULA MATÉRIA INSERIDA NA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. **RECOMENDAÇÃO (SUPRESSÃO DO §2º DO ARTIGO 2º).**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 154/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala, que ***“Institui o “Dia Municipal dos Veículos Exóticos” e inclui o “Encontro Municipal de Veículos Exóticos” no calendário oficial de eventos do Município de Votuporanga”.***

Conforme justificativa apresentada pelo vereador, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Votuporanga o Dia Municipal dos Veículos Exóticos, a ser celebrado em 28 de setembro, bem como incluir no Calendário Oficial o Encontro Municipal de Veículos Exóticos, fortalecendo o potencial turístico, cultural e econômico do município.

A fixação do dia 28 de setembro cria uma referência oficial permanente para homenagear e valorizar os apreciadores da cultura automotiva e motociclística. Já a previsão de realização do encontro na semana em que recai o dia 23 de abril oferece maior flexibilidade para organização, logística, captação de parceiros e participação de expositores de toda a região, permitindo adequação ao calendário municipal e às condições operacionais de cada edição.

O termo “veículos exóticos” abrange uma ampla variedade de atrações de relevante interesse popular, incluindo motocicletas diferenciadas, carros antigos, veículos clássicos, esportivos, personalizados, raros e superesportivos, reunindo públicos diversos e incentivando a integração entre famílias, colecionadores, clubes automotivos e motociclistas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Eventos dessa natureza vêm crescendo em todo o país e têm demonstrado relevante impacto positivo na economia local, movimentando setores como alimentação, hospedagem, comércio, combustíveis, serviços automotivos e entretenimento.

Além do aspecto econômico, o encontro proporciona espaço para a valorização da cultura automotiva e motociclística, a preservação histórica de veículos antigos, o incentivo à convivência social e ao lazer familiar, bem como para a promoção de ações beneficentes, educativas e turísticas.

A proposta possui caráter institucional e comemorativo, limitando-se à instituição de data oficial e à inclusão de evento no Calendário Oficial do Município, sem criar cargos, impor atribuições ao Poder Executivo ou gerar despesa pública obrigatória.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei n º 154/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II. I. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa em apreço. Vejamos.

É cediço que a Carta Magna de 1988 definiu aos Municípios o poder de legislar sobre a sua auto-organização e sobre assuntos de interesse local, bem como o poder de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Cumpra esclarecer que a instituição de **datas comemorativas** é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

No que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

Além disso, a respeito da competência legislativa dos Municípios, é importante se fazer referência às brilhantes lições do administrativista Hely Lopes Meirelles, o qual de maneira bastante didática elucida o que deve ser entendido por “interesse local” à luz da disposição contida no artigo 30, inciso I, da CF/88. Veja-se:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União”. (grifos nossos).

Portanto, o interesse local não deve ser entendido como interesse exclusivo do Município, visto que se tal exclusividade fosse exigida, a competência constitucional dos Municípios para legislar restaria totalmente aniquilada, porquanto não há interesse municipal que não reverbere de alguma forma nos interesses da União e dos Estados-membros.

No caso em análise, a proposta legislativa tem por finalidade instituir o “Dia Municipal dos Veículos Exóticos” e incluir o “Encontro Municipal dos Veículos Exóticos” no calendário oficial de eventos do Município de Votuporanga.

Ademais, o artigo 152, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, também confere ao Município a competência para fixação de datas comemorativas, senão vejamos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 152. Lei Municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas.” (grifo nosso).

Portanto, a fixação de datas comemorativas é atribuição que se insere efetivamente na competência legislativa municipal, em consonância com as disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, razão pela qual essa Procuradoria opina pela constitucionalidade formal do presente projeto de lei, ante a competência do Município para legislar sobre a matéria.

II. II. DA INICIATIVA DO PROJETO

Neste tópico, será analisada a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete iniciar o processo legislativo.

Cumpramos inicialmente registrar que, o artigo 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo. Confira-se:

“Art. 142. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito; e

IV - de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica”. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No caso em apreço, o autor da proposta legislativa é o Vereador Cabo Renato Abdala, que apresentou projeto de lei com o objetivo de instituir o “Dia Municipal dos Veículos Exóticos” e incluir o “Encontro Municipal dos Veículos Exóticos” no calendário oficial de eventos do Município de Votuporanga.

Dessa forma, o ponto central a ser analisado no presente tópico é verificar se a matéria versada na proposta legislativa em análise adentra ou não no rol de matérias de iniciativa reservada por parte do Chefe do poder Executivo Municipal. Vejamos.

De início, destaca-se que, quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo, as hipóteses de iniciativa reservada do Prefeito Municipal estão expressamente previstas no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, as quais se aplicam por simetria no âmbito municipal, por se tratarem de normas de reprodução obrigatória por parte de todos os entes federativos.

É importante registrar que, o Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada por parte do Chefe do Poder Executivo estão taxativamente previstas no artigo 61, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, em rol *numerus clausus*, não se permitindo interpretação ampliativa do mencionado dispositivo constitucional para abarcar outras matérias, conforme se pode verificar pelos precedentes jurisprudenciais firmados em sede de julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidades.

Dessa forma, com exceção das matérias expressamente previstas no artigo 61, §1º, incisos I e II, da CF/88, todas as outras matérias são inalcançáveis pela



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inconstitucionalidade formal subjetiva (vício de iniciativa), tendo em vista que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva, e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

De outro lado, conforme Lei Orgânica do Município de Votuporanga, é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

O projeto não invade a competência privativa do Executivo, pois não trata de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Entretanto, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal.

De outro lado, o princípio constitucional da Reserva da Administração dispõe que:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...) Essa prática legislativa quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF- Tribunal pleno. ADI-MC nº 2.364/AL.DJ de 14/12/2001, p.23, Rel. Min. Celso de Mello).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No projeto ora submetido à análise, verifica-se que, a proposta legislativa não dispõe sobre matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

Isto porque, não é privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de Leis destinadas à criação de datas comemorativas ou eventos típicos, desde que tais projetos não imponham obrigações ao Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações ou diretrizes do evento.

Neste sentido, seguem precedentes jurisprudenciais sobre a matéria:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. I. Caso em exame: Lei nº 4.441, de 3 de julho de 2024, que institui a "Semana de Apoio ao Jovem para o Futuro" no calendário de eventos do Município de Poá, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. II. Questões em discussão: (i) violação à Tripartição dos Poderes; (ii) ausência de indicação da fonte de custeio; (iii) vício de iniciativa. III. Razões de decidir: Reconhecida a constitucionalidade do ato normativo, uma vez que, além de não configurar indevida ingerência do Legislativo na seara da Administração, não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Hipótese, ademais, em que a ausência de previsão de recursos orçamentários implica apenas a inexecutabilidade da norma no exercício financeiro em que foi aprovada. Inteligência dos artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, 'a', 117, 174, § 8º, e 176 da Constituição Estadual e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 917.
Exame da jurisprudência. IV. Dispositivo: Improcedência. autos
do Direta de Inconstitucionalidade nº 2318571-
72.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÁ, é réu PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ.”(grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de
Poá - Ajuizamento pela Prefeita - Pretensão de declaração de
inconstitucionalidade da Lei nº 4.402, de 8 de março de 2024,
de iniciativa parlamentar, que instituiu o Dia do Idoso -
Alegação de usurpação da competência exclusiva do Chefe do
Poder Executivo - Descabimento - Norma impugnada que
dispõe meramente sobre criação de data comemorativa e
normas absolutamente genéricas sobre políticas públicas - Lei
questionada não trata da estrutura e atribuições dos órgãos do
Poder Executivo - Matéria cuja iniciativa legislativa é comum
ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo - Ausência de
incidência das vedações do Tema nº 917, do Supremo Tribunal
Federal - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste C.
Órgão Especial - AÇÃO IMPROCEDENTE. (ADI nº 2318594-
18.2024.8.26.0000, rel. Des. Renato Rangel Desinano, j. em
5.2.2025);”(grifo nosso).

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 4.576,
de 30 de outubro de 2023, de Ubatuba, que “Institui a
Campanha Vida Sempr depressão jamais” - Lei de iniciativa
parlamentar - Matéria de interesse local e com efetivação de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

política pública - Princípio da Separação dos Poderes não vulnerado pela norma questionada - Legislador municipal instituiu política pública em favor da promoção e proteção da saúde, com finalidade de informar e conscientizar a população em geral sobre a enfermidade, sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo - Mácula constitucional inexistente - Ação improcedente. (ADI nº 2197540-85.2024.8.26.0000, rel. Des. Ademir Benedito, j. em 18.9.2024);

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.656, de 15 de dezembro de 2022, do município de Mirassol, de iniciativa parlamentar, que institui o “Dia Municipal da Saúde”. Artigo 1º. Mera inclusão no calendário oficial do município de data alusiva à conscientização coletiva sobre determinado tema. Ausência de ingerência do Legislativo na competência privativa do Executivo. Competência concorrente. Tema nº 917 de repercussão geral da Suprema Corte. Inconstitucionalidade não verificada. Artigo 2º, caput e parágrafo único. Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação pela organização e execução do evento, designando locais e parte do cronograma a ser seguido. Invasão, pelo Legislativo, da competência privativa do Prefeito para atos de gestão administrativa. Afronta ao princípio da separação dos Poderes. Inconstitucionalidade. Precedentes. Ausência de dotação orçamentária que não induz à inconstitucionalidade da norma. Violação ao artigo 25 da Constituição Paulista não



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

configurada. Ação parcialmente procedente. (ADI nº 2041049-84.2023.8.26.0000, rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 21.6.2023);”(grifo nosso).

“Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 3.448, de 25 de abril de 2022, do Município de Paraguaçu Paulista, que “Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão”. 1 Ausência de vício de iniciativa - Ato normativo de origem parlamentar - Matéria que não se insere em nenhuma daquelas previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º da Carta Bandeirante Competência legislativa concorrente. 2. Norma abstrata e genérica que institui no calendário Municipal semana comnítido propósito informativo - Legislação que não interfere na gestão do Município e tampouco veicula matéria inserida na reserva de administração - Ofensa ao princípio da separação dos poderes não configurada. 3. Falta de especificação de fonte de custeio, ademais, que não traduz infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, mas apenas inexecutabilidade da norma no ano em que foi aprovada - Ação improcedente. (ADI nº 2066995-58.2023.8.26.0000, rel. Des. Vianna Cotrim, j. em 31.5.2023);”(grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.594, DE 1º DE JULHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, QUE “INSTITUI O MÊS 'MAIO LARANJA' SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DE CRIANÇA E ADOLESCENTE” - INICIATIVA ORIUNDA DO
PODER LEGISLATIVO LOCAL - VIABILIDADE QUANTO AO TEMA
INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO À LUZ DE INTERESSE LOCAL - TESE FIXADA EM
REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF - TEMA NO 917 -
ARE 878.911/RJ DISPOSITIVO QUE NÃO IMPÕE DIRETAMENTE
FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO,
TAMPOUCO DELIBERA SOBRE ATRIBUIÇÕES OU ESTRUTURA
DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA E ALEGADA
OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO
CARACTERIZADOS - PEDIDO IMPROCEDENTE. (ADI nº 2180713-
67.2022.8.26.0000, rel. Des. Francisco Casconi, j. em
15.2.2023);”(grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.507, de
15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “institui a
'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia
Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá
outras providências” - Lei de iniciativa parlamentar que não
trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa
exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os
princípios da separação de poderes e da reserva de
administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no
campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos - Ausência
de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE - Norma que dispõe de forma
genérica que a execução da lei correrá por conta de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário - Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE - Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas - Inconstitucionalidade não configurada - Ação julgada improcedente. (ADI nº 2103255-42.2020.8.26.0000, rel. Des. João Carlos Saletti, j. em 27.1.2021)." (grifo nosso).

Do mesmo modo, a Constituição Federal não contém, nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, **que Dispõe sobre a inclusão, no calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante**, e dá outras providências. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. **Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade.** Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada". (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000) v.u.j. de 14.09.11 Rel. Des. Mário Devienne Ferraz). (grifo nosso).*



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portanto, no caso ora analisado, a proposta legislativa não viola a reserva da administração (artigo 61, §1º, inciso II, da CF/88), tendo em vista que a referida matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa reservada por parte do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade formal subjetiva da presente proposição, ante a inexistência de vício de iniciativa.

II. III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E LEGALIDADE

Sob o ponto de vista material, verifica-se que o projeto de Lei em análise se encontra em perfeita harmonia com as disposições constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a matéria, não incorrendo em vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Vejamos.

De início, verifica-se que a matéria objeto da proposta legislativa se encontra disciplinada no artigo 215, §2º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Poder Público de dispor através de Lei sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, senão vejamos:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de constitucionalidade material, formal ou legal que impeça a regular tramitação da proposta legislativa ora em análise perante as comissões legislativas e o Plenário da Câmara.

Todavia, esta Procuradoria recomenda a supressão do § 2º do artigo 2º, uma vez que, ao que se verifica, o referido dispositivo extrapola os limites da competência legislativa municipal e pode implicar indevida ingerência em atribuições próprias do Poder Executivo, em possível afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Ademais, a manutenção do referido comando normativo pode comprometer a juridicidade da proposição, na medida em que introduz conteúdo de natureza materialmente administrativa e interfere em atribuições cuja disciplina e execução se inserem no âmbito de atuação própria do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização e à implementação de ações administrativas.

Assim, por cautela jurídica e em observância à autonomia e à harmonia entre os Poderes, mostra-se adequada a supressão do referido parágrafo, de modo a preservar a juridicidade da proposição e mitigar eventuais questionamentos futuros acerca de sua constitucionalidade e de sua adequação ao princípio da separação dos Poderes.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que observada a recomendação acima consignada, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 154/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 19 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



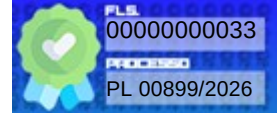
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	19/08/2026 12:34:22

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.177 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-107989-0U5G8G-7K8S4V**, adicionado em **19/08/2026 às 12:34:06**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/08/2026 12:34:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8H7R1M-6L1O3X-1L5F21 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





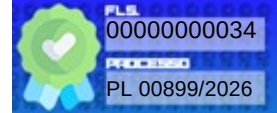
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **19/08/2026** às **12:34:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

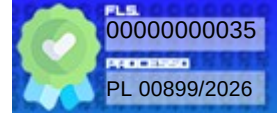
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/08/2026 12:34:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8Q3L6Y-1N2U7C-4C2M8I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Votuporanga, o Dia Municipal dos Veículos Exóticos, a ser celebrado anualmente em 28 de setembro, bem como incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o Encontro Municipal de Veículos Exóticos, a ser realizado na semana em que recair o dia 23 de abril.

Após análise da matéria, esta Comissão entende que a proposição atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos aplicáveis, por versar sobre assunto de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente, não se verificando óbices à sua regular tramitação.

Quanto às ressalvas apresentadas pela Procuradoria Legislativa, esta Comissão, embora reconheça a pertinência da análise jurídica realizada, entende que não há necessidade de acolhimento da recomendação relativa ao § 2º do art. 2º da proposição.

Isso porque o referido dispositivo não impõe ao Poder Executivo a realização do evento, tampouco determina a celebração de parcerias ou a adoção de qualquer providência de caráter obrigatório. A utilização do termo “poderá” confere ao Executivo mera faculdade, condicionada à sua conveniência e oportunidade, de promover parcerias para a realização do evento. Dessa forma, a norma possui caráter autorizativo e programático, não criando obrigação de despesa ou vinculação de recursos públicos.

Por fim, visando conferir maior precisão e segurança jurídica à proposição, bem como evitar dúvidas quanto ao alcance da expressão “veículos exóticos”, esta Comissão propõe a inclusão de parágrafo único no art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos exóticos aqueles que, por suas características de raridade, singularidade, relevância histórica, esportiva ou de personalização,

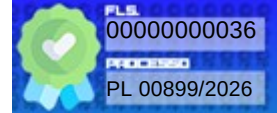
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



despertem interesse público, incluindo veículos clássicos, antigos, esportivos, personalizados, raros, superesportivos e customizados.”

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei, com a alteração proposta, por não identificar óbices de ordem legal, constitucional ou jurídica à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





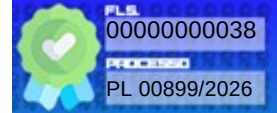
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **27/08/2026** às **09:55:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/08/2026 10:16:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1N8H7W-0Z8F7A-2A1Z2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





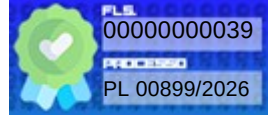
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	AUSENTE
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 31/08/2026 às 19:31:36. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 154/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/08/2026 09:55:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-109238-708M5P-1K0Y5G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



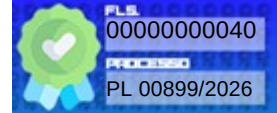
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **31/08/2026** às **19:39:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 31 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 31/08/2026 19:39:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0Y7Y3B-2R1P7U-7N4J1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	AUSENTE
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U



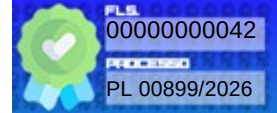
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 154/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **31/08/2026** às **19:40:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 31 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

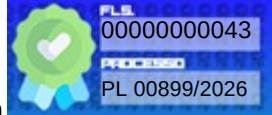
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 31/08/2026 19:41:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2M2C0U-8J3K0R-5A0R2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 153 – DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 154/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 899/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal dos Veículos Exóticos”, a ser comemorado anualmente em 28 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Votuporanga.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos exóticos aqueles que, por suas características de raridade, singularidade, relevância histórica, esportiva ou de personalização, despertem interesse público, incluindo veículos clássicos, antigos, esportivos, personalizados, raros, superesportivos e customizados.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Encontro Municipal de Veículos Exóticos, a ser realizado na semana em que recair o dia 23 de abril.

§1º O evento poderá contar com:

- I - exposição de veículos exóticos, raros e personalizados;
- II - participação de automóveis, motocicletas e outros veículos exóticos, personalizados, clássicos, antigos, esportivos, superesportivos ou de interesse especial;
- III - apresentações culturais, educativas e beneficentes; e
- IV - participação de clubes, associações e colecionadores da região.

§2º A realização do evento poderá ocorrer mediante parceria entre o Poder Executivo, entidades, clubes automotivos e motociclísticos, associações e iniciativa privada, sem criação de despesa pública obrigatória.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de setembro de 2026.

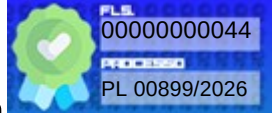
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DANIEL DAVID

Presidente

CABO RENATO ABDALA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 1º de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2026 08:27:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109703-0N4R8I-0Y0A4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



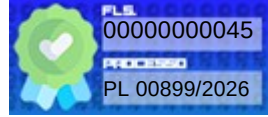
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2026 12:05:57

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2026 09:07:56

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2026 10:12:40

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.223 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQEIAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 153/2026** - chave de acesso: **PROTM-109703-0N4R8I-0Y0A4H**, adicionado em **01/09/2026 às 08:27:11**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





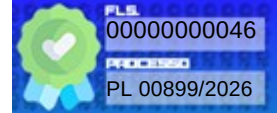
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 153/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **01/09/2026** às **08:27:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

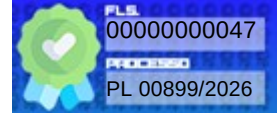
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2026 08:33:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1M8X4U-0X0G8C-5N4V1I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 310/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 1º de setembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos nºs 152 a 156/2026, referentes, respectivamente, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 115/2026 e aos Projetos de Lei nºs 154, 168, 169 e 173/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2026 08:39:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109711-7F7F5G-4S6L6I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





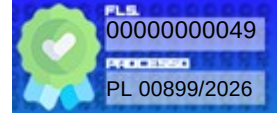
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 310/2026 ENCAMINHANDO O AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **01/09/2026 às 12:09:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2026 12:09:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0Q5V7F-8U3N3G-3T2D4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026



De

<gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>

Para

<comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data

2026-09-01 14:32

Prezados,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Leticia L. Isiara
Técnico do Executivo XIV
Secretaria de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Em 01/09/2026 12:34, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Segue em anexo o Ofício da Presidência nº 310/2026 encaminhando os Autógrafos referentes aos projetos aprovados na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2026.

Encontra-se também anexo o parecer aprovado da Comissão de Justiça e Redação promovendo alterações no Projeto de Lei nº 154/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/09/2026 14:36:20 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109795-0D112Y-5B7K8M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





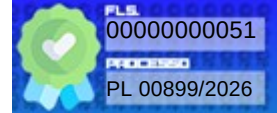
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **01/09/2026** às **14:36:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2026 14:36:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT600K-4W2H4H-2R7C1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





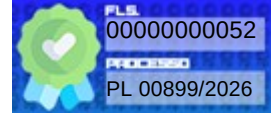
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 154/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 154/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **16/09/2026** às **09:22:59**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor vigente na data da contribuição.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 1º desta Lei, poderão ser consideradas, para a concessão do selo "Empresa Amiga do Autista", uma ou mais das seguintes iniciativas promovidas em benefício de pessoas com TEA:

I - contratação de pessoas com TEA;

II - promoção de capacitação profissional e desenvolvimento de carreira;

III - adaptação do ambiente de trabalho às necessidades específicas;

IV - apoio ou promoção de ações voltadas à inclusão social e profissional.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e homenagear empresas e estabelecimentos que promovam ações voltadas à inclusão das pessoas com TEA;

II - incentivar a adoção de políticas de inclusão, acessibilidade e adaptação do ambiente laboral às necessidades das pessoas com TEA;

III - estimular a participação da iniciativa privada no financiamento do atendimento terapêutico às pessoas com TEA, mediante contribuições destinadas às instituições de que trata esta Lei;

IV - fortalecer a cooperação entre empresas, instituições sem fins lucrativos e a sociedade na promoção dos direitos das pessoas com TEA;

V - ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão social e do atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 6º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 7º O direito de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga do Autista" terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa ou estabelecimento comprove, a cada renovação, o atendimento a uma das condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo "Empresa Amiga do Autista" para certificação de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 9º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível o seu direito de uso.

Art. 10. A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga do Autista" receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme formato e padrão definido em regulamento pelo Município.

Art. 11. A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga do Autista" não poderá promover alterações gráficas em sua identidade visual, ressalvada a adequação de suas dimensões, desde que preservadas suas proporções, legibilidade e características originais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Leticia Lopes Isiara

Respondendo pelo Expediente do Departamento

Esta Lei originou-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 115/2026, de autoria do vereador Sargento Moreno, e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 521, de 15 de setembro de 2026

(INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS VEÍCULOS EXÓTICOS" E INCLUI O "ENCONTRO MUNICIPAL DE VEÍCULOS EXÓTICOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Veículos Exóticos", a ser comemorado anualmente em 28 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Votuporanga.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos exóticos aqueles que, por suas características de raridade, singularidade, relevância histórica, esportiva ou de personalização, despertem interesse público, incluindo veículos clássicos, antigos, esportivos, personalizados, raros, superesportivos e customizados.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Encontro Municipal de Veículos Exóticos, a ser realizado na semana em que recair o dia 23 de abril.

§1º O evento poderá contar com:

I - exposição de veículos exóticos, raros e personalizados;

II - participação de automóveis, motocicletas e outros



veículos exóticos, personalizados, clássicos, antigos, esportivos, superesportivos ou de interesse especial;

III - apresentações culturais, educativas e beneficentes; e

IV - participação de clubes, associações e colecionadores da região.

§2º A realização do evento poderá ocorrer mediante parceria entre o Poder Executivo, entidades, clubes automotivos e motociclísticos, associações e iniciativa privada, sem criação de despesa pública obrigatória.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Leticia Lopes Isiaira

Respondendo pelo Expediente do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 154/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 521, de 15 de setembro de 2026

(Autoriza o Poder Executivo desafetar áreas transformando em bem dominical, objetivando alienação, e determina a forma de pagamento e da utilização dos recursos)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar 02 (duas) áreas localizadas no "7º Centro Empresarial Maria dos Santos Facchini", passando de área verde para bem dominical, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA "1"

Cadastro Municipal: SE 34 02 01 05

Matrícula: nº 51.110

Imóvel: "Tem início no ponto V-2A, localizado no alinhamento da Avenida Projetada 1 e na divisa com parte do antigo lote 01, atual cadastro SE 34 02 01 04; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida via pública, na distância de 65,02 metros até o ponto M-45, localizado ainda na mesma via pública; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 15,89 metros e raio de

15,00 metros, até outro ponto denominado M-44; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 18,14 metros e raio de 32,00 metros, até o ponto M-43; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 13,53 metros e raio de 15,00 metros, até outro ponto denominado M-42, localizado no alinhamento da Avenida Projetada 2; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Projetada 2, na distância de 78,37 metros até o ponto P-05; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com parte do antigo lote 01, atual cadastro SE 34 02 01 01, MT 46.830, na distância de 94,76 metros até o ponto P-05A; daí deflete, finalmente, à direita e segue em linha reta, confrontando com parte do antigo lote 01, objeto do cadastro SE 34 02 01 04, na distância de 106,24 metros até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 10.307,83 metros quadrados."

ÁREA "2"

Cadastro Municipal: SE 24 14 01 06

Matrícula: nº 77.579

Imóvel: "Tem início no ponto M-21, definido no plano topográfico municipal pelo eixo X: 57012.2288 e pelo eixo Y: 47276.6154, localizado no alinhamento predial da Avenida Alípio Rodero, divisa com o lote 03; daí segue em linha reta, confrontando com o lote 03, no azimuth 293°3830", com a extensão de 14,09 metros, até o ponto V-5; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 03, no azimuth 233°5942", na extensão de 123,72 metros, até o ponto V-6; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 03, no azimuth 144°1252", na extensão de 29,20 metros, até o ponto V-7; daí deflete à direita e segue, ainda na mesma confrontação, no azimuth 200°4026", na extensão de 12,71 metros, até o ponto V-8; daí deflete à direita e segue, ainda confrontando com o lote 03, no azimuth 234°2124", na extensão de 50,88 metros, até o ponto M-18A; daí deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Faixa Dominial da Rede Ferroviária Federal de propriedade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes -, sempre 15,00 metros do seu eixo, com raio de 590,08 metros e circunferência de 32,87 metros, até o ponto M-17; daí segue em linha reta, ainda sob a mesma confrontação, no azimuth 160°5220", na extensão de 193,30 metros, até o ponto M-16; daí segue, ainda em linha reta, confrontando com a Faixa Dominial da Rede Ferroviária Federal de propriedade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes -, sempre 15,00 metros do seu eixo, no azimuth 160°5220", na extensão de 65,47 metros, até o ponto M-15; daí segue em curva, ainda na mesma confrontação, no desenvolvimento de 21,86 metros e raio de 406,14 metros, até o ponto M-14; daí segue em curva, ainda na mesma confrontação, no desenvolvimento de 54,00 metros e raio de 406,14 metros, até o ponto M-14A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 05, no azimuth 22°0702", na extensão de 18,08 metros, até o ponto F-5A, ponto definido na descrição perimétrica da



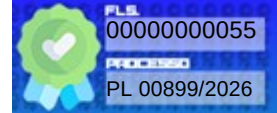
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.520, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 899/2026** em **16/09/2026** às **09:36:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/09/2026 09:36:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8G5U4N-1O5M5A-0E5O4B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

